

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 732/91 - Reautuado em 02/09/91
INTERESSADO : Artur Dzik
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" FM
de Medicina do ABC/Santo André
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 1677/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC indica Artur Dzik para lecionar, a partir de 16/06/90, a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 988/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Artur Dzik para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", na Faculdade de Medicina do ABC / Santo André.

São Paulo, 11 de setembro de 1991.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência